



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marciana Mendonça Cassimiro		
EMENTA: Autoriza Marciana Mendonça Cassimiro a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gustavo Rodrigues Rosa, INEP 23033207, no município de Santa Quitéria, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14075407-5	PARECER Nº 0154/2014	APROVADO EM: 26.02.2014

I – RELATÓRIO

Marciana Mendonça Cassimiro, portadora do CPF nº 822.191.843-15 e do RG nº 3137411/96, com licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, Registro nº 068, mediante o processo nº 14075407-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gustavo Rodrigues Rosa, no município de Santa Quitéria.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Ofício enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- II – Ato de Nomeação;
- III – Declaração expedida pela 7ª CREDE – Canindé, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;
- IV – comprovante de experiência docente; no município
- V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento da professora Marciana Mendonça Cassimiro, para exercer a função diretiva temporária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gustavo Rodrigues Rosa, no município de Santa Quitéria, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0154/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE